LEI MUNICIPAL Nº 1.653 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DE 50% DO NUMERO DE PASSES UTILIZADOS NO TRANSPORTE DE PESSOAS DE BAIXA RENDA, COM CONTRATO DE TRABALHO NA CIDADE DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de fevereiro de 2021, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte...

L E I:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Pradópolis, através do Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social, autorizado a conceder 50% (cinquenta por cento) do número de passes utilizados por mês, pelas pessoas de baixa renda residentes no Município de Pradópolis, que dependem dos serviços de transporte de passageiros para trabalhar nas cidades de Ribeirão Preto, Dumont, Guariba, Jaboticabal, Barrinha, Sertãozinho e Guatapará, desde que servidas pelo transporte regular da empresa permissionária, com ou sem contrato formal de emprego.

§ 1º. Para usufruir do benefício, de que trata este artigo, o interessado deverá:

I – fazer prova de contrato de trabalho mediante carteira assinada ou declaração escrita do empregador, com firma reconhecida e data não superior a 03 meses, contendo todos os dados de identificação do empregador e contato telefônico;

II – apresentar declaração de que pertence a família de baixa renda e de que o ônus da passagem sobrecarrega o orçamento familiar;

III – apresentar comprovante de que possui renda individual igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos federal;

IV – submeter-se a triagem no Departamento de Assistência Promoção Social, para avaliação socioeconômica, fornecendo 02 (duas) fotos 3X4, documentos de identificação pessoal (RG ou CNH), CPF e comprovante de residência com data de emissão não superior a 06 (seis) meses, para expedição de carteira de transporte subsidiado;

V – declaração do empregador, com firma reconhecida, a cada 03 (três) meses, de que não fornece vale transporte para o empregado.

§ 2º. O benefício, a que se refere este artigo, poderá ser concedido a mais de uma pessoa de uma mesma família, desde que satisfeitas as formalidades previstas no parágrafo anterior.

§ 3º. Far-se-á a comprovação de renda individual igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos federal, prevista no inciso III do paragrafo 1º deste artigo, através da apresentação de recibos de pagamento, carteira assinada ou declaração escrita do empregador com firma reconhecida.

Art. 2º. O quantitativo de passes referente aos 50% (cinquenta por cento) a que se refere o artigo 1º desta Lei poderá ser retirado diretamente pelo trabalhador no Departamento de Assistência e Promoção Social, **uma única vez por mês**, mediante a apresentação de documento de autorização fornecido pelo próprio departamento com a quantidade de passes a ser fornecida, não superior ao percentual estabelecido nesta Lei.

Art. 3º. Para aquisição dos passes a serem concedidos gratuitamente aos trabalhadores de baixa renda, a Administração Municipal deverá observar os requisitos legais previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

Paragrafo único. Nenhum passe poderá conter qualquer tipo de marcação por parte da empresa fornecedora como: data, validade, cores diversas, entre outros, que possam diferenciá-los dos passes de venda comum.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei através de Decreto Municipal no que entender cabível.

Art. 5º. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.429, de 02 de abril de 2014.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, 25 de fevereiro de 2021.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Assessor de Gabinete

Diário Oficial

Resultado Projeto "Professor Apoio a Tecnologia" – "PROATEC"

Vimos através deste informar o resultado e a classificação dos professores inscritos no Projeto Apoio a Tecnologia – PROATEC divulgado no Diário Oficial do Município no dia 19/02/2021 através da Resolução SME, 003/2021.

O professor habilitado em 1º lugar deverá comparecer no Departamento Municipal de Educação de Pradópolis – Rua Presidente Vargas nº 500 no dia 26/02/2021 às 08:30.

O início das atividades ocorrerá em 01/03/2021 (segunda-feira).

Inscrição	Nome	RG	Classificação
001	MAURO RICARDO PEREIRA	41.609.472-7	1º
004	BETHÂNIA FERREIRA DA SILVA	44.560.484-0	2º
003	ALINE R. QUEIROZ DE CARVALHO	47.925.967-7	3º
002	KELLY MIRELA OMENA PEREIRA	55.379.514-4	4º

LUCIMARA DE ALMEIDA FERRAZ MOURA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 1.653 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DE 50% DO NUMERO DE PASSES UTILIZADOS NO TRANSPORTE DE PESSOAS DE BAIXA RENDA, COM CONTRATO DE TRABALHO NA CIDADE DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de fevereiro de 2021, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte...

L E I:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Pradópolis, através do Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social, autorizado a conceder 50% (cinquenta por cento) do número de passes utilizados por mês, pelas pessoas de baixa renda residentes no Município de Pradópolis, que dependem dos serviços de transporte de passageiros para trabalhar nas cidades de Ribeirão Preto, Dumont, Guariba, Jaboticabal, Barrinha, Sertãozinho e Guatapará, desde que servidas pelo transporte regular da empresa permissionária, com ou sem contrato formal de emprego.

§ 1º. Para usufruir do benefício, de que trata este artigo, o interessado deverá:

I – fazer prova de contrato de trabalho mediante carteira assinada ou declaração escrita do empregador, com firma reconhecida e data não superior a 03 meses, contendo todos os dados de identificação do empregador e contato telefônico;

II – apresentar declaração de que pertence a família de baixa renda e de que o ônus da passagem sobrecarrega o orçamento familiar;

III – apresentar comprovante de que possui renda individual igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos federal;

IV – submeter-se a triagem no Departamento de Assistência Promoção Social, para avaliação socioeconômica, fornecendo 02 (duas) fotos 3X4, documentos de identificação pessoal (RG ou CNH), CPF e comprovante de residência com data de emissão não superior a 06 (seis) meses, para expedição de carteira de transporte subsidiado;

V – declaração do empregador, com firma reconhecida, a cada 03 (três) meses, de que não fornece vale transporte para o empregado.

§ 2º. O benefício, a que se refere este artigo, poderá ser concedido a mais de uma pessoa de uma mesma família, desde que satisfeitas as formalidades previstas no parágrafo anterior.

§ 3º. Far-se-á a comprovação de renda individual igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos federal, prevista no inciso III do paragrafo 1º deste artigo, através da apresentação de recibos de pagamento, carteira assinada ou declaração escrita do empregador com firma reconhecida.

Art. 2º. O quantitativo de passes referente aos 50% (cinquenta por cento) a que se refere o artigo 1º desta Lei poderá ser retirado diretamente pelo trabalhador no Departamento de Assistência e Promoção Social, **uma única vez por mês**, mediante a apresentação de documento de autorização fornecido pelo próprio departamento com a quantidade de passes a ser fornecida, não superior ao percentual estabelecido nesta Lei.

Art. 3º. Para aquisição dos passes a serem concedidos gratuitamente aos trabalhadores de baixa renda, a Administração Municipal deverá observar os requisitos legais previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

Paragrafo único. Nenhum passe poderá conter qualquer tipo de marcação por parte da empresa fornecedora como: data, validade, cores diversas, entre outros, que possam diferenciá-los dos passes de venda comum.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei através de Decreto Municipal no que entender cabível.

Art. 5º. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.429, de 02 de abril de 2014.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, 25 de fevereiro de 2021.
SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Assessor de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO Ref. Tomada de Preços Nº 03/2021 — O Presidente da Comissão Permanente de Licitação no uso de suas atribuições legais torna público para conhecimento dos interessados o RESULTADO da fase de Habilitação referente à Tomada de Preços acima especificada, cujo Objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFALTICO E SINALIZAÇÃO VIARIA NOS BAIRROS JARDIM PAULISTA, CDHU, JARDIM MARIA LUIZA I e II E JARDIM BELA VISTA, conforme projeto básico. Com o seguinte resultado: EMPRESAS HABILITADAS: TOP PAV ENGENHARIA EIRELI, DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, NJ CAETANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, AUTEM ENGENHARIA LTDA, DATEC CONSTRUÇÃO E INFRAESTRUTURA LTDA, AMARALINA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, HP ENGENHARIA LTDA. É O RESULTADO. Fica aberto os prazos recursais previstos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mais precisamente no seu Art. 109 alínea "a". Esgotado os Prazos Recursais e se não for interposto Recursos fica marcado para o dia 05 de Março de 2021 às 10h00min a abertura das Propostas de Preços. Caso entre recursos será revista a data. Pradópolis, 24 de fevereiro de 2021. Luciana Aparecida de Castro de Campos - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO Ref. Tomada de Preços Nº 04/2021 – O Presidente da Comissão Permanente de Licitação no uso de suas atribuições legais torna público para conhecimento dos interessados o RESULTADO da fase de Habilitação referente à Tomada de Preços acima especificada, cujo Objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFALTICO E SINALIZAÇÃO VIARIA NOS BAIRROS CENTRO, JD. BOA VISTA E JD. BELA VISTA, conforme projeto básico. Com o seguinte resultado: EMPRESAS HABILITADAS: TOP PAV ENGENHARIA EIRELI, DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, AUTEM ENGENHARIA LTDA, DATEC CONSTRUÇÃO E INFRAESTRUTURA LTDA, AMARALINA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, HP ENGENHARIA LTDA. É O RESULTADO. Fica aberto os prazos recursais previstos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mais precisamente no seu Art. 109 alínea "a". Esgotado os Prazos Recursais e se não for interposto Recursos fica marcado para o dia 05 de Março de 2021 às 10h30min a abertura das Propostas de Preços. Caso entre recursos será revista a data. Pradópolis,